

LEI Nº 1.170

1º Autoriza contribuir financeiramente para o transporte de estudantes residentes neste município que frequentam a faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patrocínio e dá outras providências.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância correspondente a 500 (quinhentos) litros de gasolina, mensal para o transporte dos alunos residentes nesta cidade que frequentam a faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patrocínio.

§ Único - Para o recebimento da contribuição que diz respeito este artigo, fica designada por indicação do grupo interessado, a Srta. Denise Silva Bar.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, principalmente aquelas contidas na lei nº 1.141 de 07.06.84 a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º.08.85

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 04 de setembro de 1985.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Pereival Artur Soares
Secretário